

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ("RMA")

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA

Março de 2019

São Paulo, 31 de março de 2019

MM. Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Dr. Daniel Carnio Costa

De acordo com o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c" da Lei nº 11.101/2005, BL Consultoria e Participações Ribeirão Preto S/S LTDA, nomeada Administradora Judicial por este Juízo na r. decisão publicada em 06/09/2016, representada por Alexandre Borges Leite, conforme termo de compromisso, submete à apreciação de Vossa Excelência, o Relatório Mensal e Atividades (RMA), acompanhado de informações relevantes envolvendo a empresa Expresso Maringá Transportes Ltda.

Os relatórios serão entregues mensalmente e reúnem informações e dados fornecidos à Administradora pela Recuperanda, além de informações obtidas pela própria Administradora Judicial.

A Recuperanda e seus consultores respondem pelas informações prestadas a Administradora e reproduzidas no relatório mensal de atividade.

O presente relatório deverá ser apensado como incidente ao processo principal, para que não atrapalhe o bom andamento da Recuperação Judicial.

SUMÁRIO EXECUTIVO - PRINCIPAIS PONTOS DO RELATÓRIO

1. **Não foram disponibilizadas informações contábeis para elaboração do presente relatório, o que prejudica e empobrece muito a análise do período. Para construção deste, foram utilizados apenas um demonstrativo de fluxo de caixa, cuja construção carece de comparação com o balancete e a DRE mensal; informações referentes ao quadro de funcionários e extratos bancários.**
2. De acordo com o Demonstrativo de Fluxo de Caixa apresentado, as disponibilidades se elevaram em cerca de R\$ 24,2 mil no período, fazendo com que o caixa da Recuperanda alcançasse o maior patamar da série histórica de 13 meses.

NOTAS RELEVANTES E LIMITAÇÕES DO ESCOPO

Em 29/03/2016, a empresa EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA ajuizou pedido de Recuperação Judicial com base na Lei número 11.101 - Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF), de 09 de fevereiro de 2005.

Em atendimento ao disposto nas alíneas "c" e "d", inciso II, artigo 22 da LREF, essa Administradora Judicial nomeada, apresenta este Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente às atividades realizadas pela Recuperanda no mês de março de 2019, bem como o acompanhamento de questões envolvendo o processo de recuperação judicial, questões relativas ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e quesitos reapresentados durante as análises.

Ressaltamos que as informações que constam no presente Relatório têm o objetivo de atualizar o Juízo da Recuperação Judicial e os demais interessados quanto aos últimos eventos e atividades da Recuperanda.

Enfatizamos que nos baseamos em informações disponibilizadas pela empresa e/ou por seus respectivos assessores com relação às análises já efetuadas sobre contingências.

O escopo deste trabalho, apesar de buscar informações e analisar documentos da Recuperanda, não contempla, por si só, a obrigação específica e determinada de detectar fraudes das operações, dos processos contábeis, dos registros e dos documentos da empresa.

EVENTOS SUBSEQUENTES

A análise tomou como base a posição patrimonial em 31 de março de 2019 e as informações anteriores a essa data. Ressaltamos que eventuais fatos relevantes que tenham ocorrido entre a data-base da avaliação e a data-base deste relatório, e que não tenham sido levados ao conhecimento da Administradora Judicial, podem afetar a estimativa das análises da empresa.

USO E DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO

O presente relatório foi preparado nos termos do art. 22, da Lei 11.101/05, para uso deste r. Juízo, sendo autorizada sua divulgação, desde que, na íntegra e conforme legislação vigente.

NOTAS DO AVALIADOR

A BL Consultoria declara que:

1. A BL realizou o Relatório Mensal de Atividade - (RMA1) da Expresso Maringá na data de 31 de março de 2019, conduzindo conforme o descrito abaixo:
2. As análises foram elaboradas de acordo com a NBC2 e os Princípios Contábeis definidos na Resolução CFC3 n°. 750/93 e a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade está regulamentada na Resolução CFC n°. 1.328/11.
3. Seu controlador e as pessoas a ele vinculadas, não são titulares de nenhuma espécie de ações, nem de dos valores mobiliários emitidos pela empresa, ou derivativos neles referenciados;
4. Não há potencial conflito de interesses que diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções como avaliador independente;
5. As projeções operacionais e financeiras da empresa foram baseadas em informações obtidas junto à empresa e em outras informações públicas, e a BL assumiu que tais projeções refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis com relação à futura performance financeira da empresa.

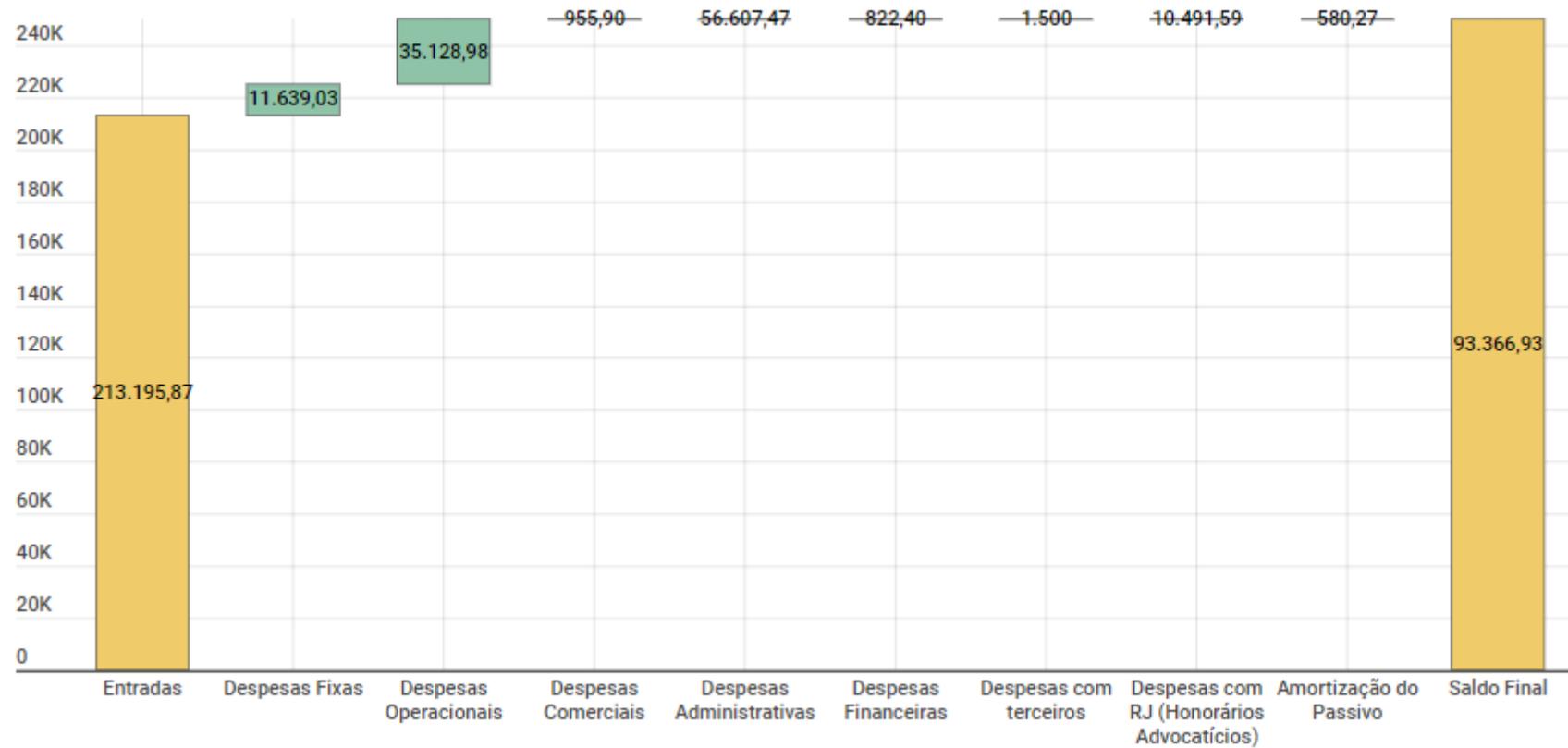
¹ RMA: Relatório Mensal de Atividade

² Normas Brasileiras de Contabilidade

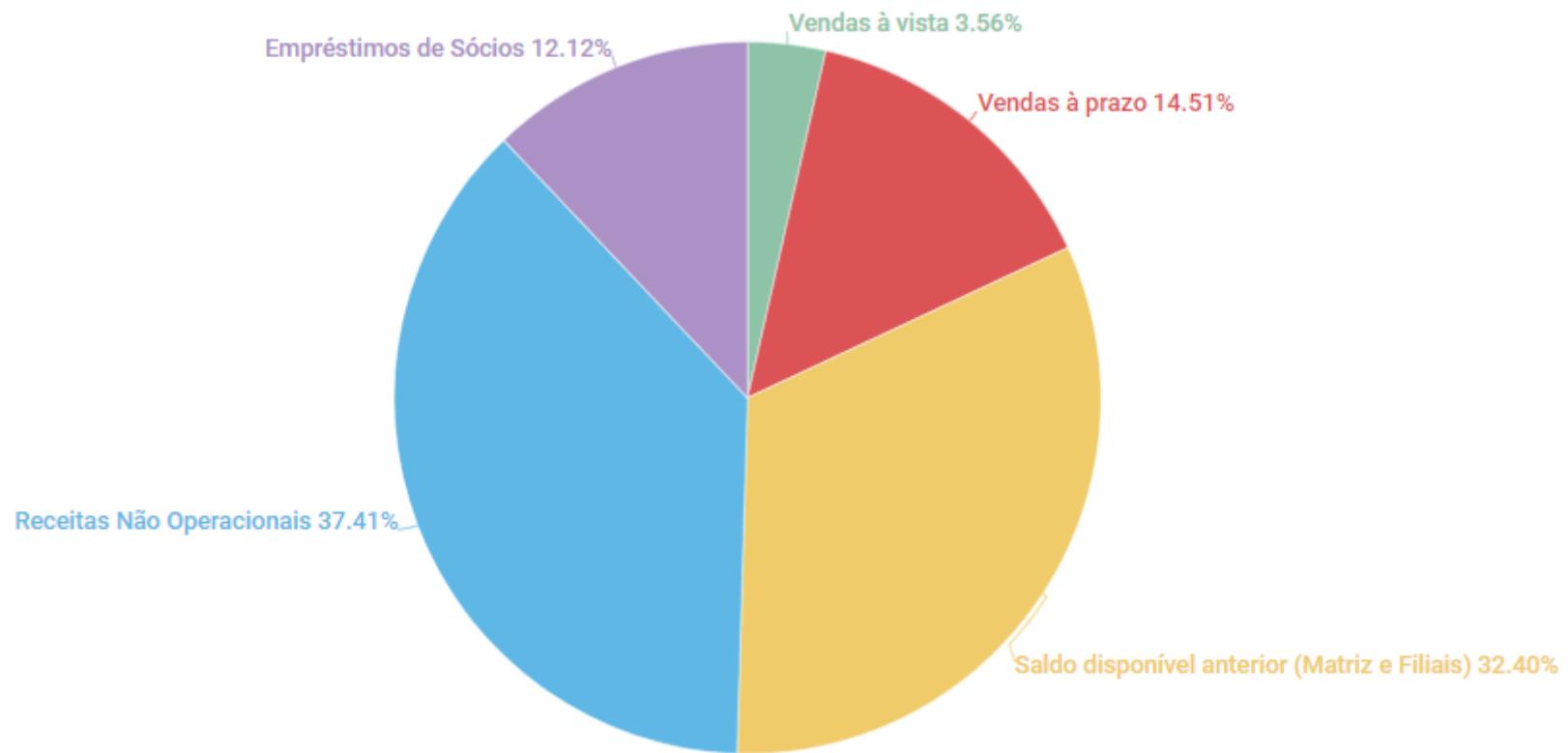
³ CFC: Conselho Federal de Contabilidade

RESUMO

- 1. Não foi possível, com base nas restrições citadas, identificar o resultado líquido da Recuperanda em março de 2019; assim como sua receita operacional, suas despesas operacionais, seus custos diretos e seus resultados não operacionais.**
2. Em março de 2019, as disponibilidades apresentaram variação positiva, a terceira consecutiva, de R\$ 24,2 mil, apresentando saldo total em caixa e bancos de R\$ 93,3 mil ante os R\$ 69 mil do mês anterior. Assim, como já citado, a Recuperanda atingiu o maior valor da série histórica.
3. É importante destacar, porém, que os extratos bancários apresentados equivalem a apenas um pequeno saldo de R\$ 1.375,42; com alguns extratos apresentando valores bloqueados e outros constando com dizeres de não disponibilidade do documento no momento no corpo do arquivo. A alegação da Recuperanda em seu demonstrativo, é de que o valor estava disponível em dinheiro vivo por meio da seguinte divisão:
 - Matriz: R\$ 16.460,34;
 - Filial Curitiba: R\$ 23.525,87;
 - Filial Maringá: R\$ 3.314,16;
 - Filial São Paulo: R\$ 76.916,83.
4. Considerando o exposto, observou os seguintes movimentos de entrada e saída de valores no mês de março de 2019:



5. A seguir, observa-se o detalhamento das entradas em questão:



FOLHA DE PAGAMENTOS

1. A Recuperanda seguiu com 10 trabalhadores ativos em março de 2019, assim como no mês anterior. Ressalta-se que a empresa possui 9 funcionários afastados no momento.
2. Foi apresentado um demonstrativo de cálculo simples indicando o valor em atraso a ser pago para o FGTS (Encargo Obrigatório) dos trabalhadores até 05/04/2019. Destaca-se a posição abaixo:

FGTS EM ATRASO - ABRIL 2019						Valor Corrigido	05/04/2019
			PERIODO		Valor Devido	Correção	Valor Total
201	GUARULHOS	78.384.674/0001-24	jan/18	fev/19	R\$ 12.182,11	R\$ 3.411,00	R\$ 15.593,10
202	CURITIBA	78.384.674/0002-05	jan/18	fev/19	R\$ 5.916,64	R\$ 1.656,66	R\$ 7.573,30
205	CASCADEL	78.384.674/0005-58	jan/18	fev/19	R\$ 1.472,10	R\$ 412,19	R\$ 1.884,29
209	CUIABA	78.384.674/0009-81	jan/18	fev/19	R\$ 1.538,40	R\$ 430,75	R\$ 1.969,15
214	MARINGA	78.384.674.0014-49	jan/18	fev/19	R\$ 32.875,62	R\$ 9.205,17	R\$ 42.080,79
233	CAMPINAS	78.384.674/0016-00	jan/18	fev/19	R\$ 2.539,20	R\$ 710,98	R\$ 3.250,18
	Total				R\$ 56.524,07	R\$ 15.826,75	R\$ 72.350,81

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Detalhamento dos andamentos processuais:

CRONOGRAMA	FUNDAMENTO	PRAZO/STATUS
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	-	20/04/2016
Envio das correspondências aos Credores, comunicando a data do pedido de Recuperação Judicial	Art. 22, inciso I, alínea "a", da LRF	OK
Publicação da decisão de deferimento da Recuperação Judicial no D.J.E.	-	27/04/2016
Publicação do edital previsto no §1º, do art. 52, da LRF	§1º, do art. 52, da LRF	05/05/2016
Prazo para apresentação de habilitações e divergência de créditos	15 dias, contados da publicação do edital no D.J.E. (§1º, art. 7º, da LRF)	Ok
Prazo para apresentar o Plano de Recuperação Judicial	60 dias, contados da publicação da decisão que deferir	Ok

	o processamento da Recuperação Judicial. (art. 53, da LRF)	
Publicação do edital de entrega do Plano	Parágrafo único do art. 55, da LRF	25/08/2016
Publicação do edital pela Administradora Judicial, previsto no §2º, art. 7º, da LRF	45 dias, contado do fim do prazo do edita previsto no §1º, do art. 7º, da LRF. (§2º, do art. 7º, da LRF)	25/08/2016
Prazo para apresentar Habilitação/Impugnação ao Juízo	10 dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, da LRF. (art. 8º, da LRF)	Ok
Prazo do <i>stay period</i>	180 dias, contado do deferimento do processamento da recuperação (§4º, do art. 6, da LRF)	Ok
Prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	30 dias, contado da publicação da relação de credores de que trata o §2º	Ok

	do art. 7º ou da publicação do edital previsto no art. 53 (o que ocorrer por último). (art. 55, da LRF)	
Publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores	150 dias, contados do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. (§1º, do art. 56, da LRF)	Ok
Primeira Convocação para Assembleia Geral de Credores	-	04/11/2016
Segunda Convocação para Assembleia Geral de Credores	-	17/11/2016
Homologação do Plano e concessão da Recuperação Judicial	-	09/08/2017
Resumo da forma de pagamento aos Credores	<p>Todas as Classes Concursais – Regra Geral:</p> <p>Deságio: 60%</p> <p>Prazo de Pagamento: 12 anos</p> <p>Periodicidade dos Pagamentos: Anual (último dia útil do mês de Agosto)</p>	

	<p>Carência: 18 meses da homologação do Plano</p> <p>Primeiro Pagamento: 31/07/2019</p> <p>Juros: 5% a.a. capitalizados seguindo critérios específicos (cláusula 9.1 do plano)</p> <p>Correção monetária: Taxa Referencia (TR), calculada seguindo critérios específicos (cláusula 9.1 do plano)</p> <p>OBS.: Há previsão de pagamento diferenciado para os Credores Colaboradores (cláusula 9.3 do plano)</p>	
Fim do prazo de Recuperação Judicial	02 anos, contados da concessão da Recuperação Judicial. (art. 61, da LRF)	08/08/2019